

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI N° 4.734/2025**

*“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de receita no valor de R\$7.515.169,42”.*

**o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na importância de **R\$7.515.169,42 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS E QUINZE MIL E CENTO E SESENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

**02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

02.004.12.361.0002.2015 – Folha de Pagamento – Ensino Fundamental  
 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$3.000.000,00  
**Sub-total:.....R\$3.000.000,00**

02.004.12.361.0002.2033 – Folha de Pagamento – Educação Infantil – Pré Escola  
 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$1.924.064,89  
 31.91.13.00 – Obrigações Patronais – Pessoal Civil.....R\$221.023,58  
 31.90.13.00 – Obrigações Patronais – Pessoal Civil.....R\$170.080,95  
**Sub-total:.....R\$2.315.169,42**

02.004.12.122.0002.2015 – Manutenção da Semec  
 33.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....R\$2.200.000,00  
**Sub-total:.....R\$2.200.000,00**  
**TOTAL.....R\$7.515.169,42**  
**TOTAL GERAL.....R\$7.515.169,42**

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

Conta	Receita
<b>Receitas de Impostos</b>	
1.1.1.3.00.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1.1.1.2.50.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1.1.1.2.53.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
1.1.1.3.00.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
<b>Receitas de Transferência Constitucional Legal</b>	

1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de dezembro de 2025.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**  
Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**  
Luciani Fernandes  
**Código Identificador:**7DF02536

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/12/2025. Edição 4133b  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>